

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 047/2026

ANO

2026



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

042/2026

EMENTA

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, INCLUINDO-OS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

WAGNER LOPES
VEREADOR MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 04 / 2026



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 04 / 2026 APROVADO 28 / 04 / 2026

REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

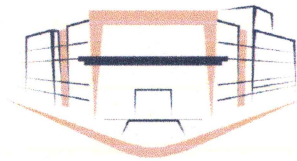
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 058 / 2026

Data: 29 / 04 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº058/2026
PROJETO DE LEI Nº042/2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, INCLUINDO-OS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Fé do Sul a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

Parágrafo único. Fica instituído, também, o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente em 12 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude tem como objetivo promover a conscientização sobre o papel da juventude na sociedade, incentivando a participação cidadã e o desenvolvimento dos jovens nos âmbitos social, cultural, político, educacional e pessoal.

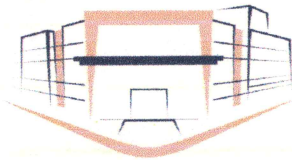
Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser realizadas palestras, seminários, debates e demais atividades educativas, abrangendo temas como:

- I – saúde e bem-estar;
- II – segurança;
- III – cidadania e responsabilidade social;
- IV – relações familiares;
- V – educação e mercado de trabalho;
- VI – cultura e diversidade;
- VII – outros temas de interesse da juventude.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, durante a referida semana, promover ou apoiar, em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, atividades como:

- I – palestras e workshops;
- II – apresentações culturais e artísticas;
- III – eventos esportivos e de lazer;
- IV – gincanas e festivais;
- V – atividades recreativas e educativas;
- VI – apresentações de esportes radicais e demais ações voltadas à juventude.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

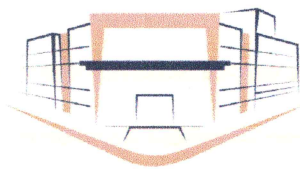
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 abril de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVÁS
1ª SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O vereador Wagner Lopes, no uso de suas prerrogativas parlamentar, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, INCLUINDO-OS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Fé do Sul a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

Parágrafo único. Fica instituído, também, o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente em 12 de agosto.

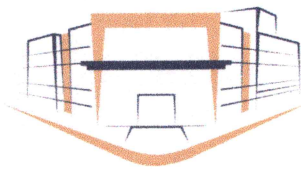
Art. 2º A Semana Municipal da Juventude tem como objetivo promover a conscientização sobre o papel da juventude na sociedade, incentivando a participação cidadã e o desenvolvimento dos jovens nos âmbitos social, cultural, político, educacional e pessoal.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser realizadas palestras, seminários, debates e demais atividades educativas, abrangendo temas como:

- I – saúde e bem-estar;
- II – segurança;
- III – cidadania e responsabilidade social;
- IV – relações familiares;
- V – educação e mercado de trabalho;
- VI – cultura e diversidade;
- VII – outros temas de interesse da juventude.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, durante a referida semana, promover ou apoiar, em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, atividades como:

- I – palestras e workshops;
- II – apresentações culturais e artísticas;
- III – eventos esportivos e de lazer;
- IV – gincanas e festivais;
- V – atividades recreativas e educativas;
- VI – apresentações de esportes radicais e demais ações voltadas à juventude.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana Municipal da Juventude no calendário oficial do Município de Santa Fé do Sul, criando um espaço permanente de valorização, participação e desenvolvimento dos jovens.

A iniciativa visa fortalecer o protagonismo juvenil, promovendo a conscientização sobre cidadania, direitos e deveres, além de estimular o envolvimento ativo da juventude nas questões sociais, culturais, educacionais e políticas do município.

A proposta também busca incentivar a reflexão sobre a realidade dos jovens, promover a inclusão social e valorizar a diversidade cultural existente no município, contribuindo para a formulação e fortalecimento de políticas públicas voltadas à juventude.

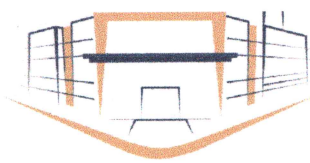
Dessa forma, a instituição da Semana Municipal da Juventude representa importante instrumento de integração, formação e desenvolvimento social, ampliando oportunidades e promovendo o bem-estar dos jovens.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
08 de abril de 2.026

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Vereador – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE. INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado por Parlamentar que institui a “Semana Municipal da Juventude” e o “Dia Municipal da Juventude”, incluindo-os no calendário oficial de eventos do município de Santa Fé do Sul.

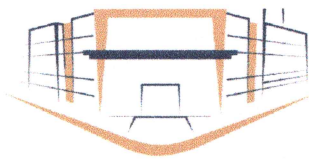
É a síntese dos fatos.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A instituição de datas comemorativas no calendário de eventos do município, se insere na competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

II.II. DA LEGITIMIDADE

Quanto à legitimidade para deflagrar o processo legislativo referente à temática tratada, verifica-se que o projeto foi encaminhado por parlamentar municipal, um dos legitimados para a propositura de leis dessa natureza.

O art. 41 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul estabelece de forma taxativa as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

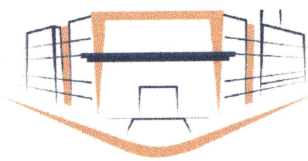
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

O projeto em análise limita-se a instituir a “Semana Municipal da Juventude” e o “Dia Municipal da Juventude”. Não invade a esfera administrativa, visto não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de iniciativa exclusiva do prefeito previstas na LOM. É, portanto, constitucional quanto à legitimidade para a propositura, não havendo que se falar em vício de iniciativa.



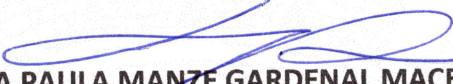
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

III - CONCLUSÃO

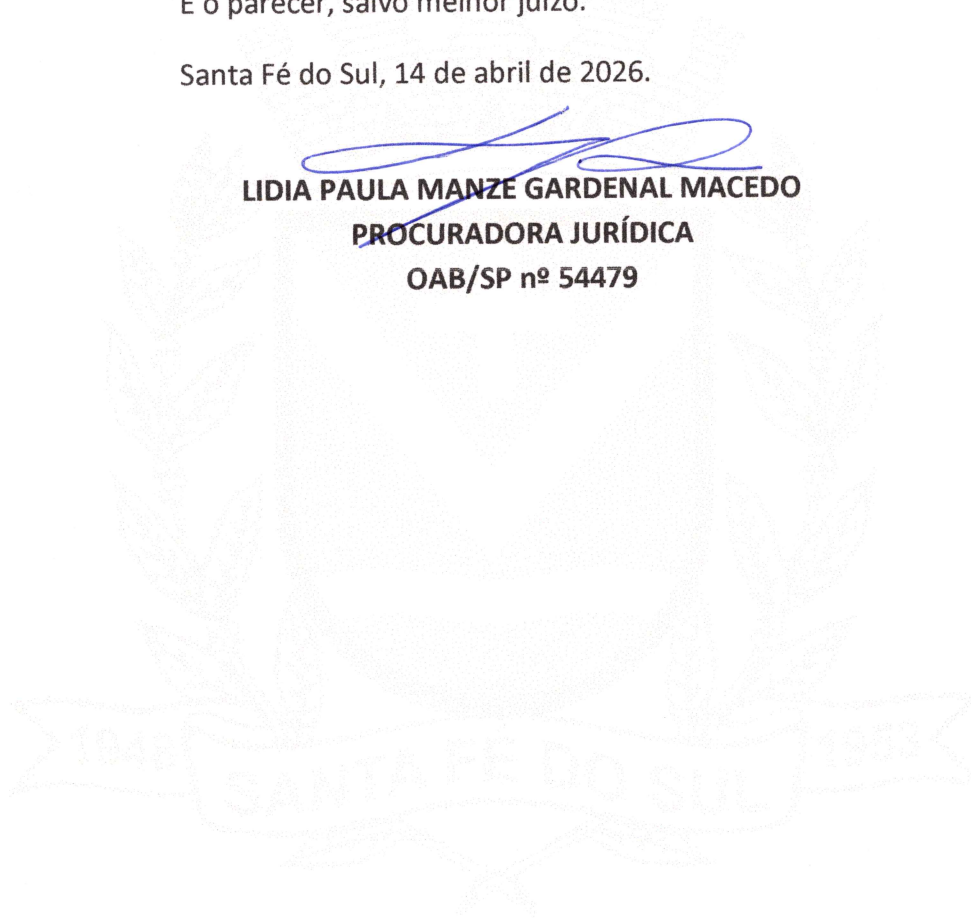
Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

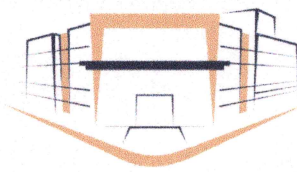
É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 14 de abril de 2026.



LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 54479





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.047/2026

PROJETO DE LEI Nº042/2026

Ementa: "Institui a Semana Municipal da Juventude e o Dia Municipal da Juventude, incluindo-os no calendário oficial de eventos do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

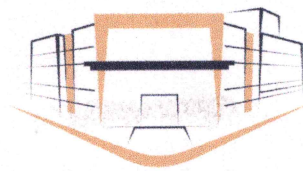
Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.


a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.047/2026

PROJETO DE LEI Nº042/2026

Ementa: "Institui a Semana Municipal da Juventude e o Dia Municipal da Juventude, incluindo-os no calendário oficial de eventos do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências"

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças